



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 54/2017

Recebi em 20/11/17 às 16 H 20 min

Secretaria Robério S. Netto

PROJETO DE LEI Nº 54 /2017

Cria a Ouvidoria-Geral do Município de Paraíso do Sul.

Art. 1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município de Paraíso do Sul, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações, solicitações, elogios ou denúncias da população ou de entidades, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário perante o órgão ou entidade a que se vincula.

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria-Geral são:

- I – o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
- II – o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural do Município;
- III – a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
- IV – o acompanhamento da prestação de serviços públicos, visando garantir a sua efetividade, propondo aperfeiçoamentos;
- V – a garantia dos direitos do usuário, promovendo a mediação e a conciliação entre usuário e órgão público;
- VI – a melhoria dos serviços em geral.

Art. 3º Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deverá:

- I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 4º O relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 3º deverá conter, ao menos: o número de manifestações recebidas no ano anterior; os motivos das manifestações; a análise dos pontos recorrentes; e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. O relatório de gestão será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, e disponibilizado integralmente na Internet.

Art. 5º As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral do Município pelo próprio interessado, remetidas por via postal, registradas junto à página oficial do Município na Internet, ou protocoladas e/ou redigidas em termo, junto à Unidade Central de Controle Interno na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O órgão em que forem encaminhados os documentos deverá recebê-los e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por dez dias.

Parágrafo único. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 7º A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O servidor designado para o exercício da função de Ouvidor-Geral não perceberá gratificação ou vantagem pecuniária inerente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE NOVEMBRO DE 2017.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 20 de novembro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata da criação da Ouvidoria-Geral do município de Paraíso do Sul, com o fim de garantir a integração dos cidadãos paraenses nos serviços públicos.

De acordo com a Cartilha sobre Ouvidorias da Controladoria Geral da União (CGU), "Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão... denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios são importantes ferramentas de controle e de participação social, e a Administração deve garantir a existência de canais efetivos para seu recebimento e tratamento".

Além das atribuições descritas no parágrafo anterior, salienta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Ofício 047/2017 – Circular (anexo), de sua Ouvidoria, destaca a publicação da Lei Federal nº 13.460, que dispõe, em parte, sobre as Ouvidorias. O Ofício ressalta que a partir de meados de 2018, a norma entrará em vigor, e que será proposto ao TCE RS o início de procedimentos fiscalizatórios que contemplem o assunto.

Tendo em vista a importância deste órgão na estrutura administrativa, visando o atendimento das normas, e com o fim de evitar futuros apontamentos, remetemos o Projeto em questão, solicitando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



*A Sua Secretária de
Administração.*



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Ouvidoria

Dr. Artur Arnildo Ludwig



Prefeitura Municipal
OUVIDORIA TCE-RS
Canal do Controle Social

Ofício Ouvidoria nº 047/2017 - Circular

Porto Alegre, 09 de outubro de 2017.

Senhor-Prefeito,

Tendo em vista a recente publicação da Lei Federal 13.460, dirijo-me a V. Exª. para destacar as regulações ali contidas, dizentes com a "participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública".

Ressalto, em particular, os dispositivos referentes às Ouvidorias, ao mesmo tempo em que reafirmo a disponibilidade de a Ouvidoria deste Tribunal colaborar com orientações e subsídios destinados à organização e funcionamento desses serviços no plano local (eventuais contatos podem ser mantidos com o Coordenador Airton Roberto Rehbein, pessoalmente ou através do telefone (51) 3214-9839 e do e-mail airton@tce.rs.gov.br).

De outra parte, tendo em vista os prazos previstos no artigo 25 para a entrada em vigor daquele diploma (a partir de meados de 2018), esta Ouvidoria proporá ao Tribunal de Contas do Estado que, a partir de então, os procedimentos fiscalizatórios da Casa possam contemplar o exame da matéria em referência.

Atenciosamente

[Assinatura]
Conselheiro César Miola,
Ouvidor do TCE-RS.

